



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2016

Estabelece normas gerais para o Processo Seletivo dos Cursos de Licenciatura em Educação do Campo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **21.471/2015-67 – CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE;**

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2016,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Aprovar as normas para o Processo Seletivo da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para ingresso nos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, denominado PS-PROCAMPO-UFES, que será regido de acordo com o estabelecido por esta Resolução.

~~**Art. 2.º** O PS-PROCAMPO-UFES será conduzido pela Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), que também será responsável pela publicação dos editais necessários.~~ ***Alterado pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

Art. 2º O PS-PROCAMPO-UFES será conduzido pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), que também será responsável pela publicação dos editais necessários. ***Nova redação dada pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

Art. 3.º O PS-PROCAMPO-UFES se destina aos candidatos aos cursos de:

I. Licenciatura em Educação do Campo – *campus* Goiabeiras: residentes no campo, que concluíram o Ensino Médio ou equivalente, e aos que estejam em fase de conclusão;

II. Licenciatura em Educação do Campo – *campus* São Mateus: residentes no campo, que concluíram o Ensino Médio ou equivalente e aos que estejam em fase de conclusão.

E que estejam enquadradas em pelo menos uma das seguintes situações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- ~~a) Professores em exercício nas escolas do campo da rede pública, que não possuem Licenciatura na área de atuação;~~
- ~~b) Professores ou outros profissionais da educação com atuação em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo, vinculadas aos movimentos sociais ou sindicais do campo;~~
- ~~c) Professores ou outros profissionais da educação com atuação em programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo;~~
- ~~d) Público jovem e adulto, residente em comunidades do campo.~~

- a) Público jovem e adulto, residente em comunidades do campo;
- b) Professores em exercício nas escolas do campo da rede pública, que não possuem Licenciatura na área de atuação;
- c) Professores ou outros profissionais da Educação com atuação em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo, vinculadas aos movimentos sociais ou sindicais do campo;
- d) Professores ou outros profissionais da Educação com atuação em programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo.

***Nova redação dada pela Resolução nº 24/2021 deste conselho**

Art. 4.º O PS-PROCAMPO-UFES será constituído de avaliações por meio de prova de redação.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

~~**Art. 5.º** O processo de inscrição no PS-PROCAMPO-UFES será aberto por edital publicado pela Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV) no Diário Oficial da União (DOU) e na imprensa local. ***Alterado pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**~~

Art. 5.º O processo de inscrição no PS-PROCAMPO-UFES será aberto por edital publicado pela PROGRAD no Diário Oficial da União (DOU) e na imprensa local. ***Nova redação dada pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

Art. 6.º As inscrições serão feitas por meio de preenchimento de formulário de inscrição via internet e de pagamento de taxa de inscrição, de acordo com as instruções contidas no Edital de Abertura. Somente terá a inscrição efetivada o candidato que tiver efetuado o pagamento da taxa de inscrição ou tiver o pedido de isenção da taxa deferido.

§ 1.º O preenchimento do formulário de inscrição de forma correta, legível e integral é de inteira responsabilidade do candidato e condição necessária para a efetivação de sua inscrição.

§ 2.º Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, somente será considerada a última inscrição enviada e paga.

Art. 7.º Para efeito de inscrição serão aceitos apenas os seguintes documentos válidos até a data das provas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. Cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Polícia Militar dos estados, ou pelas Forças Armadas da União;
- II. Cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira;
- III. Cédula de registro de classe/categoria que, por lei federal, tenha validade como documento de identidade;
- IV. Passaporte brasileiro;
- V. Carteira nacional de habilitação, com fotografia, para maiores de 18 anos.
- VI. Carteira nacional de trabalho e previdência social, modelo informatizado.

§ 1.º Somente serão aceitos os documentos com foto e assinatura que permitam identificar adequadamente o portador.

§ 2.º Será recusado o documento de identificação adulterado, danificado, rasurado, com prazo de validade vencido ou de não alfabetizado/infantil, ou cuja fotografia não permita identificar claramente o seu portador.

Art. 8.º No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas um curso, habilitação e local, e identificar a situação em que se insere, conforme o Art. 3.º.

§ 1.º A não indicação ou indicação inválida das opções descritas no *caput* deste Artigo implicará o indeferimento da inscrição.

§ 2.º Não será permitida a alteração das opções descritas no *caput* deste Artigo depois de encerrado o prazo de inscrição.

Art. 9.º No ato da inscrição, o candidato deverá escolher uma das seguintes modalidades: optante pela reserva de vagas ou não optante pela reserva de vagas, conforme Resolução específica deste Conselho.

Parágrafo único. Em caso de inscrição como optante pela reserva de vagas, o candidato deverá informar em quais subdivisões da reserva ele se enquadra.

Art. 10 Ao se inscrever, o candidato aceitará, de forma irrestrita, as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como nos editais publicados pela UFES, assim como as instruções contidas na prova e em todo o material fornecido durante o Processo Seletivo.

~~**Art. 11** A CCV divulgará a relação dos protocolos de inscrição efetivados com irregularidades nos documentos de identificação e caberá ao candidato, dentro dos prazos estabelecidos por Edital, regularizar sua situação, sob pena de indeferimento de sua inscrição.~~ ***Alterado pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

Art. 11 A PROGRAD divulgará a relação dos protocolos de inscrição efetivados com irregularidades nos documentos de identificação e caberá ao candidato, dentro dos prazos estabelecidos por Edital, regularizar sua situação, sob pena de indeferimento de sua inscrição. ***Nova redação dada pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Art. 12~~ Após a efetivação de sua inscrição, será fornecido ao candidato um Cartão de Inscrição, emitido pela CCV, de acordo com instruções contidas em Edital. ***Alterado pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

Art. 12 Após a efetivação de sua inscrição, será fornecido ao candidato um Cartão de Inscrição, emitido pela PROGRAD, de acordo com instruções contidas em Edital. ***Nova redação dada pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

~~§ 1.º~~ Após a retirada do Cartão de Inscrição, o candidato que observar erros em seus dados de identificação deverá solicitar, por meio de requerimento à CCV, as devidas correções, dentro do prazo estabelecido em Edital. ***Alterado pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

§ 1.º Após a retirada do Cartão de Inscrição, o candidato que observar erros em seus dados de identificação deverá solicitar, por meio de requerimento à PROGRAD, as devidas correções, dentro do prazo estabelecido em Edital. ***Nova redação dada pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

§ 2.º Não será permitida a alteração de nenhuma das opções originais feitas no formulário de inscrição.

**CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS**

~~Art. 13~~ As vagas dos cursos serão ocupadas prioritariamente por candidatos das situação do Art. 3.º. Em caso de vagas remanescentes, estas serão ocupadas por candidatos das situações b), c) e d) do Art. 3.º, obedecendo ao critério de classificação entre esses candidatos.

Art. 13. As vagas dos cursos serão ocupadas prioritariamente por candidatos da situação prevista na alínea a) do art. 3º. Em caso de vagas remanescentes, estas serão ocupadas por candidatos das demais situações previstas nas alíneas do art. 3º, obedecendo-se ao critério de classificação entre esses candidatos. ***Nova redação dada pela Resolução nº 24/2021 deste Conselho**

**CAPÍTULO IV
DAS PROVAS**

Art. 14 O PS-PROCAMPO-UFES terá uma única etapa, composta por prova de redação.

~~Parágrafo único.~~ A prova de redação será constituída de um único tema, que versará sobre o contexto do campo.

Parágrafo único. A prova de redação será constituída de tema único para as habilitações em Ciências Humanas e Sociais e em Linguagens, e tema distinto para a habilitação em Ciências Naturais. ***Nova redação dada pela Resolução nº 24/2021 deste Conselho**

Art. 15 Todos os candidatos terão suas provas de redação corrigidas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~§ 1.º A correção da redação obedecerá a critérios previamente estabelecidos pelas bancas de correção e aprovados pela CCV, visando à máxima uniformidade do processo. ***Alterado pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**~~

§ 1.º A correção da redação obedecerá a critérios previamente estabelecidos pelas bancas de correção e aprovados pela PROGRAD, visando à máxima uniformidade do processo. ***Nova redação dada pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

§ 2.º A redação valerá 10 (dez) pontos e será corrigida, independentemente, por 2 (dois) membros da respectiva banca de correção, e sua nota será a média aritmética das notas atribuídas pelos corretores.

§ 3.º No cômputo da nota da redação, adotar-se-á uma subdivisão decimal múltipla de 0,01 (um centésimo), obtida por truncamento do seu cálculo.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16 O PS-PROCAMPO-UFES classificará os candidatos em ordem decrescente do total de pontos na prova de redação, respeitando o disposto no Art. 15 desta Resolução e em Resolução específica deste Conselho que trata sobre o sistema de reserva de vagas no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação, bem como o limite de vagas oferecidas para cada grupo de vagas em cada curso, definidas no Edital de Abertura de Inscrições.

Parágrafo único. Havendo empate no total de pontos da prova de redação, será adotado o critério da maior idade.

CAPÍTULO VI DA ELIMINAÇÃO

Art. 17 Será eliminado do PS-PROCAMPO-UFES o candidato que:

- I. Obter nota igual a 0,0 (zero) ponto, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), na prova de redação.
- II. Usar de qualquer meio fraudulento.

CAPÍTULO VII DAS BANCAS

~~**Art. 18** As bancas de elaboração e de correção da prova do PS-PROCAMPO-UFES serão compostas por professores selecionados pela CCV. ***Alterado pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**~~

Art. 18 As bancas de elaboração e de correção da prova do PS-PROCAMPO-UFES serão compostas por professores selecionados pela PROGRAD. ***Nova redação dada pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

§ 1.º As bancas de elaboração serão compostas por professores ativos ou inativos da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2.º As bancas de elaboração serão assessoradas por professores ativos ou inativos da UFES com experiência em técnicas de elaboração de questões e avaliação da aprendizagem e com experiência em revisão e correção de textos.

§ 3.º Ficam impedidos de fazer parte das bancas de elaboração e correção das provas professores que tenham cônjuge, companheiro(a), genro e/ou nora, sogro(a), cunhado(a) ou parentes na linha ascendente e descendente até terceiro grau, bem como parentes na linha colateral até segundo grau inscritos no PS-PROCAMPO-UFES.

§ 4.º Não poderão fazer parte das bancas de elaboração e de correção os professores que, nos últimos dois anos, formal ou informalmente, com ou sem remuneração, tenham tido qualquer tipo de vínculo ou prestado qualquer espécie de serviço, mesmo que eventual, a curso de Ensino Médio ou a curso preparatório para o PS-PROCAMPO-UFES, incluindo-se no mesmo caso os professores que ministrem aulas particulares preparatórias para o mencionado processo ou que tenham participação em projetos que visem à melhoria do desempenho de candidatos.

§ 5.º Os membros das bancas de elaboração e de correção das provas deverão assinar documento de ciência das restrições contidas neste artigo, declarando-se de acordo com as determinações nele expressas.

Art. 19 As bancas de elaboração deverão seguir os programas definidos para o PS-PROCAMPO-UFES.

CAPÍTULO VIII DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 20 A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFES) publicará, por meio da imprensa local, os editais necessários para convocação dos candidatos selecionados para a efetivação de seu cadastramento e matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados que não requererem seu cadastramento dentro do período estabelecido pela PROGRAD/UFES perderão o direito de ingresso obtido com a sua classificação.

Art. 21 Vencidos os prazos para cadastramento e matrícula, se ainda restarem vagas, estas serão preenchidas pelos candidatos classificados no PS-PROCAMPO-UFES, segundo a ordem decrescente de pontuação total.

Art. 22 No ato do cadastramento e da matrícula, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, que serão retidos para a formação do prontuário e do cadastro do aluno:

- I. Original do histórico escolar do Ensino Médio completo ou curso equivalente;
- II. Fotografia 3x4 cm recente;
- III. Fotocópia do documento de identificação, conforme o Artigo 7.º;
- IV. Fotocópia do certificado de quitação com o serviço militar, quando for o caso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- V. Fotocópia do título de eleitor e da prova de quitação com a Justiça Eleitoral, para maiores de 18 anos;
- VI. Fotocópia do CPF;
- VII. Comprovante de experiência na regência em instituição pública de ensino no campo emitido por essa mesma instituição ou órgão equivalente, para candidatos inscritos na situação a) do Art. 3.º;
- VIII. Comprovante de experiência na regência de outro profissional da educação com atuação em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo vinculadas aos movimentos sociais ou sindicais do campo e/ou a programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo para candidatos inscritos nas situações b), c) e d) do Art. 3.º.
- IX. Comprovante de residência localizada no campo para candidatos inscritos na situação d), conforme Art. 3.º.

§ 1.º Os procedimentos para comprovação da renda familiar bruta mensal para os optantes pela modalidade reserva de vagas serão informados em Edital específico.

§ 2.º A não apresentação ou o indeferimento dos documentos relacionados acima tornará sem efeito o cadastramento do candidato no curso para o qual foi selecionado neste PS-PROCAMPO-UFES.

§ 3.º O candidato deverá apresentar os originais dos documentos solicitados nos incisos III a VII deste Artigo, para conferência.

Art. 23 O candidato selecionado no PS-PROCAMPO-UFES que já se encontrar com vínculo acadêmico em um dos cursos desta Universidade deverá solicitar, por escrito, à PROGRAD/UFES o cancelamento do seu vínculo anterior, a fim de possibilitar a efetivação de novo cadastro, caso opte pelo cadastramento e matrícula no novo curso para o qual ingressou pelo presente Processo Seletivo.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

~~**Art. 24** Quaisquer dúvidas e/ou reclamações do PS-PROCAMPO-UFES referentes às questões das provas poderão ser submetidas por escrito à CCV, na forma de recurso, desde que devidamente fundamentado e entregue até às 18 (dezoito) horas do dia seguinte à aplicação da prova. ***Alterado pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**~~

Art. 24 Quaisquer dúvidas e/ou reclamações do PS-PROCAMPO-UFES referentes às questões das provas poderão ser submetidas por escrito à PROGRAD, na forma de recurso, desde que devidamente fundamentado e entregue até as 18 (dezoito) horas do dia seguinte à aplicação da prova. ***Nova redação dada pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

§ 1.º Os recursos que atenderem ao disposto no *caput* deste Artigo serão objeto de pareceres das bancas de elaboração e submetidos à apreciação final da CCV, que divulgará as decisões em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do respectivo prazo de recurso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2.º Das decisões referidas no § 1.º deste Artigo não cabe recurso à UFES.

Art. 25 A nota atribuída à prova de redação pela banca examinadora, em conformidade com o § 2.º do Art. 15 desta Resolução, é definitiva, não cabendo recurso à UFES.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 Em nenhuma hipótese será feita a devolução da taxa de inscrição.

Art. 27 As datas, locais e horários das provas do PS-PROCAMPO-UFES serão publicados por meio de edital, na imprensa, ressalvando-se à UFES o direito de alteração por fato superveniente declarado pela administração.

Art. 28 Os documentos relativos ao PS-PROCAMPO-UFES serão guardados por um período de 12 (doze) meses após a divulgação do resultado final.

~~**Art. 29** O candidato com necessidade especial deverá requerer à CCV, pessoalmente ou por meio de representante, as condições especiais necessárias para a sua participação nas provas, que serão viabilizadas, a critério da CCV, desde que compatíveis com a necessidade apresentada e dentro das possibilidades da UFES.~~ ***Alterado pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

Art. 29 O candidato com necessidade especial deverá requerer à PROGRAD, pessoalmente ou por meio de representante, as condições especiais necessárias para a sua participação nas provas, que serão viabilizadas, a critério da PROGRAD, desde que compatíveis com a necessidade apresentada e dentro das possibilidades da UFES. ***Nova redação dada pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

~~**Art. 30** Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela CCV e pelos órgãos competentes da UFES.~~ ***Alterado pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

Art. 30 Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela PROGRAD e pelos órgãos competentes da UFES. ***Nova redação dada pela Resolução nº 38/2017 deste conselho.**

Art. 31 Revoga-se a Resolução nº 11/2014 deste Conselho.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2016.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA**